

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de serviços de empresas especializadas em Transporte Escolar, sob o Sistema de Registro de Preços, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Caracaraí**, conforme calendário escolar, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustíveis, com toda a manutenção preventiva e corretiva inclusa, com condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Trata-se como prestação de serviço continuado considerando a sua essencialidade não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos aos alunos que dele necessitam podendo a sua interrupção comprometer a prestação do serviço público de educação, vale referir que o recente inciso VI, introduzido no art.11 da LDB, pela Lei federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme inciso XV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4 O valor estimado do objeto será de **R\$ 3.215.808,00** (três milhões duzentos e quinze mil oitocentos e oito reais). No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1 Os serviços de transporte escolar e suas respectivas linhas são os seguintes:

LOTE I ESCOLA MARIA ALICE – VILA PETROLINA

Nº da Rota	Nome da Linha	Nº de alunos Transportados	Km por dia
1	Vic. 01, 02, 05 e BR 174	15	104
2	Vic. 03, 04, vicinal viruá (perdida) e BR 174 - Escola Maria Alice (Petrolina).	15	52

LOTE II ESCOLA FIRMINO MARIANO – VILA VISTA ALEGRE



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Nº da Rota	Nome da Linha	Nº de alunos Transportados	Km por dia
1	Vic. 01, 02 e BR 174 Escola Firmino Mariano (Vista Alegre).	10 – manhã 08 - tarde	140

Proc. 001/2015
067
C

LOTE III ESCOLA MANOEL REINALDO – VILA ITÃ

Nº da Rota	Nome da Linha	Nº de alunos Transportados	Km por dia
1	Vic. Itã Reta, Baruana BR 174, Escola Manoel Reinaldo	38	94
2	Vic. Travessão do Picadão	24	47
3	Reta do Final Carolina do Norte.	25	86

LOTE IV ESCOLA CRIANÇA FELIZ – SEDE DO MUNICÍPIO

Nº da Rota	Nome da Linha	Nº de alunos Transportados	Km por dia
1	BR 174, Vic. 03, Vic. 06 - Apurui	17	106
2	BR 174, BR 210 (perimetral norte), vicinal 3, vicinal 2 - Vila São José	15	101
3	BR 174, Vic. Bem Querer	5	53

LOTE V ESCOLA FRANCISCA DE SOUZA SOARES – VICINAL RIO DIAS

Nº da Rota	Nome da Linha	Nº de alunos Transportados	Km por dia
1	BR 174, Vic. 01, 02, 03, 04 – Rio Dias	38	120

LOTE VI ESCOLA FRANCIVAN DO NASCIMENTO LOTES – VILA NOVO PARAÍSO

Nº da Rota	Nome da Linha	Nº de alunos Transportados	Km por dia
1	BR 174, Vic. 22, Vic. 21, BR 174-Francivan do Nascimento Lopes	26	80
2	Vic. 21 e 40 - Francivan do Nascimento Lopes	11	102
3	BR 210 e BR432 - Francivan do Nascimento Lopes	44	110

GA

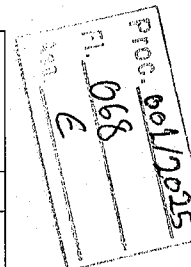


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LOTE VII ESCOLA FRANCIVAN DO NASCIMENTO LOPES - SERRA DOURADA
(ANEXO)

Nº da Rota	Nome da Linha	Nº de alunos Transportados	Km por dia
1	Vicinal 1, engano – Escola Francivan (anexo)	16	40
2	Vicinal 2, 6, 7, e vicinal 3, 1, Vicinal da Fazenda – Escola Francivan (anexo)	16	100



LOTE VIII - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES - BR 432, KM 75

Nº da Rota	Nome da Linha	Nº de alunos Transportados	Km por dia
1	Vic. Arco - Iris- Escola Jose Fernandes KM 75	15	74
2	BR 432 - Escola Jose Fernandes KM 75	38	74

LOTE IX ESCOLA FRANCIVAN DO NASCIMENTO LOTES – VILA NOVO PARAÍSO

Nº da Rota	Nome da Linha	Nº de alunos Transportados	Km por dia
1	Vic. 23 - BR 432 - Escola Maria Lunete	15	84
2	Vic. 27 - BR 432- Escola Maria Lunete	16	48
3	Vic. 29 - BR 432 - Escola Maria Lunete	22	53
4	Vic. 31 - BR 432- Escola Maria Lunete	24	56
5	Vic. 01 e 02 BR- 432 - Escola Maria Lunete	26	92

LOTE I - ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE - VILA PETROLINA

ITEM	Veículos Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TURNO	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
1	Van (16 lugares)	Vic. 01, 02, 05 e BR 174	200	M	104	R\$ 7,69	R\$ 799,76	R\$ 159.952,00
2	Van (16 lugares)	Vic. 03, 04, vicinal viruá (perdida) e BR 174 - Escola Maria Alice (Petrolina).	200	M	52	R\$ 7,69	R\$ 399,88	R\$ 79.976,00
Total lote								R\$ 239.928,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LOTE II - ESCOLA MUNICIPAL FIRMINO MARIANO - VILA VISTA ALEGRE								
ITEM	Veículos Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TURNO	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
1	Van (16 lugares)	Vic. 01, 02 e BR 174 Escola Firmino Mariano (Vista Alegre).	200	M/V	140	R\$ 7,69	R\$ 1.076,60	R\$ 215.320,00
Total lote								R\$ 215.320,00

Proc. 001/2015
069
C

LOTE III - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL REINALDO - VILA ITÃ								
ITEM	Veículos Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TURNO	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
1	Ônibus - (44 lugares)	Vic. Itã Reta, Baruana BR 174, Escola Manoel Reinaldo	200	M	94	R\$ 9,00	R\$ 954,00	R\$ 190.800,00
2	Micro-ônibus (26 a 32 lugares)	Vic. Travessão do Picadão	200	M	47	R\$ 7,69	R\$ 776,69	R\$ 155.338,00
3	Micro-ônibus (26 a 32 lugares)	Reta do Final Carolina do Norte.	200	M	86	R\$ 7,69	R\$ 407,57	R\$ 81.514,00
Total lote								R\$ 427.652,00

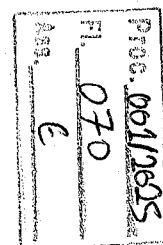
LOTE IV - ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - SEDE DO MUNICÍPIO								
ITEM	Veículos Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TURNO	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
1	Micro-ônibus (26 a 32 lugares)	BR 174, Vic. 03, Vic. 06 - Apurui	200	V	106	R\$ 9,00	R\$ 954,00	R\$ 190.800,00
2	Van (16 lugares)	BR 174, BR 210 (perimetral norte), vicinal 3, vicinal 2 - Vila São José	200	V	101	R\$ 7,69	R\$ 776,69	R\$ 155.338,00
3	Van (16 lugares)	BR 174, Vic. Bem Querer	200	V	53	R\$ 7,69	R\$ 407,57	R\$ 81.514,00
Total lote								R\$ 427.652,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LOTE V - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA DE SOUSA SOARES - RIO DIAS								
ITEM	Veículos Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TURNO	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
1	Ônibus (44 lugares)	BR 174, Vic. 01, 02, 03, 04 – Rio Dias	200	M	120	R\$ 11,29	R\$ 1.354,80	R\$ 270.960,00
Total lote								R\$ 270.960,00



LOTE VI - ESCOLA MUNICIPAL FRANCIVAN DO NASCIMENTO LOPES - NOVO PARAISO								
ITEM	Veículos Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TURNO	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
1	Micro-ônibus (26 a 32 lugares)	BR 174, Vic. 22, Vic. 21, BR 174- Francivan do Nascimento Lopes	200	V	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00	R\$ 144.000,00
2	Van (16 lugares)	Vic. 21 e 40 - Francivan do Nascimento Lopes	200	V	102	R\$ 7,69	R\$ 784,38	R\$ 156.876,00
3	Ônibus (44 lugares)	BR 210 e BR432 - Francivan do Nascimento Lopes	200	V	110	R\$ 11,29	R\$ 1.241,90	R\$ 248.380,00
Total lote								R\$ 549.256,00

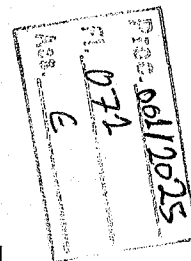
LOTE VII - ESCOLA MUNICIPAL FRANCIVAN DO NASCIMENTO LOPES - SERRA DOURADA (ANEXO)								
ITEM	Veículos Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TURNO	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
1	Van (16 lugares)	Vicinal 1, engano – Escola Francivan (anexo)	200	M	40	R\$ 7,69	R\$ 307,60	R\$ 61.520,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



2	Van (16 lugares)	Vicinal 2, 6, 7, e vicinal 3, 1, Vicinal da Fazenda – Escola Francivan (anexo)	200	M	100	R\$ 7,69	R\$ 769,00	R\$ 153.800,00
TOTAL							R\$ 215.320,00	



LOTE VIII - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES - BR 432, KM 75								
ITEM	Veículos Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TURNO	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
1	Van (16 lugares)	Vic. Arco - Iris-Escola Jose Fernandes KM 75	200	M	74	R\$ 7,69	R\$ 569,06	R\$ 113.812,00
2	Ônibus (44 lugares)	BR 432 - Escola Jose Fernandes KM 75	200	M	74	R\$ 11,29	R\$ 835,46	R\$ 167.092,00
Total lote							R\$ 280.904,00	

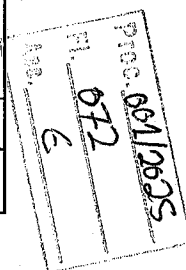
LOTE IX - ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUNETE - BR 432, KM 55								
ITEM	Veículos Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TURNO	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL
1	Van (16 lugares)	Vic. 23 - BR 432 - Escola Maria Lunete	200	M	84	R\$ 7,69	R\$ 645,96	R\$ 129.192,00
2	Van (16 lugares)	Vic. 27 - BR 432- Escola Maria Lunete	200	M	48	R\$ 7,69	R\$ 369,12	R\$ 73.824,00
3	Micro-ônibus (26 a 32 lugares)	Vic. 29 - BR 432 - Escola Maria Lunete	200	M	53	R\$ 9,00	R\$ 477,00	R\$ 95.400,00
4	Micro-ônibus (26 a 32 lugares)	Vic. 31 - BR 432- Escola Maria Lunete	200	M	56	R\$ 9,00	R\$ 504,00	R\$ 100.800,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



5	Micro-ônibus (26 a 32 lugares)	Vic. 01 e 02 BR- 432 - Escola Maria Lunete	200	M	92	R\$ 9,00	R\$ 828,00	R\$ 165.600,00
Total lote								R\$ 564.816,00
TOTAL GERAL							R\$ 3.215.808,00	



3. DA VIGÊNCIA:

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Este Termo de Referência dar-se-á nos fundamentos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 008/2024 que regulamenta os procedimentos da nova lei de licitação no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências, que institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE, Art. 3º inciso I e Art.11 da Lei Nº 9.394/96 que institui a Lei de Diretrizes e Bases-LDB concomitante com o Art. 205 e Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4.2 A Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê que a educação é um direito da criança e do adolescente. Da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada, conforme consta do art. 208, VII, da Constituição Federal: *atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Com efeito, cumpre registrar que pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Art. 4º, o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação. O mesmo Estatuto, no art. 53, preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência na escola pública e gratuita próxima de sua residência. Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo; já o parágrafo seguinte determina que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

Ciente desta responsabilidade em ofertar nas escolas municipais, conforme o calendário escolar, os serviços a serem contratados atenderão os dias letivos para todos os alunos localizados em Zona Rural.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Deste modo, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade e presteza, o transporte escolar a alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, há a necessidade de contratação dos serviços pelo período de 200 dias letivos, de empresas especializadas em transporte para atender alunos da rede municipal de ensino

O transporte escolar ocupa um relevante espaço no cotidiano dos escolares, assumindo um grande papel de alcance social, contribuindo para o aumento e manutenção da escolaridade. Assim, pode ser considerado como uma forma de efetivação do direito à educação.

100.001/2025
673
C

Em Caracarái/RR, o serviço de transporte escolar é executado sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação. Estima-se que para o ano letivo de 2025 serão necessárias 29 (vinte e três) linhas de transporte escolar, **sendo que 23 (vinte e três) linhas estão desprovidas de transporte, de modo que deve ser estudada a melhor solução para atender à demanda municipal dos alunos residentes nas zonas rural e urbana**, estimados em 462 (quatrocentos e sessenta e dois) alunos da rede pública municipal de ensino e educação especial.

Atualmente, são atendidas 08 (oito) instituições municipais de ensino, sendo: Escola Maria Alice, Escola Firmino Mariano, Escola Manoel Reinaldo, Escola Criança Feliz, Escola Francisca de Souza Soares, Escola Francivan Lopes do Nascimento, Escola José Fernandes e Escola Maria Lunete.

Diariamente são aproximadamente 1.920 (mil novecentos e vinte) quilômetros percorridos. O município possui 01 (um) veículo próprio e 04 (quatro) cedidos pelo Governo de Roraima. Todavia, esta não é suficiente para atender todas as linhas atuais. Ainda, deve ser considerado que no último ano (2024) houve um acréscimo de alunos em relação ao ano anterior. Também ocorreu a criação de novas linhas para contemplar novas áreas, visando diminuir a distância entre o educando e o ensino.

Assim o sendo, justifica-se a necessidade da contratação pelo fato de que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desse modo, a referida contratação garantirá a locomoção diária dos educandos às Unidades Escolares, garantindo o seu acesso e permanência nos espaços escolares, de maneira a contribuir para a erradicação da evasão escolar.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 O serviço de transporte escolar é um serviço contínuo e deverá ser executado em conformidade com o detalhamento de cada rota constante no item 2 deste Termo, onde o início dos serviços se dará a partir da entrada do primeiro aluno no veículo a ser transportado até a escola e pelo seu retorno nas mesmas condições;

5.2. O veículo utilizado para o transporte escolar seguirá a definição de parâmetros dos veículos (tipo e capacidade) conforme item 2 deste Termo de Referência;

12/11

11



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



5.3. Os veículos serão definidos observando as condições de trafegabilidade (estrada e/ou rodovias e os veículos que melhor se adequem a região), em localidades de difícil acesso cujo terreno não apresente a infraestrutura adequada o veículo do transporte escolar deverá possuir a tração 4x4 necessária ao bom desempenho e segurança no transporte dos alunos, conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência;

5.4. Cada veículo deverá transportar exclusivamente alunos, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

5.5. É proibido a utilização do transporte para outros tipos de passageiro e/ou para outras finalidades tais como: fretes, transporte de animais e de qualquer outro tipo de carga, sob pena das sanções previstas no contrato;

5.6. O serviço de transporte escolar deverá ser executado em conformidade com o detalhamento de cada rota constante no item 2 deste Termo de Referência, onde o início dos serviços se dará a partir da entrada do primeiro aluno no veículo a ser transportado até a escola e pelo seu retorno nas mesmas condições;

5.7. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar, de modo que garantam a chegada dos alunos em horário que anteceda o horário limite de entrada na escola, a seguir:

a) No turno matutino a entrada do aluno deverá ser até às 07h 30min, com saída às 11h 45min;

b) No turno vespertino a entrada deverá ser até às 13h30min, com saída às 17h 45min;

5.8. As rotas estabelecidas no item 2 deste Termo de Referência, poderão sofrer alteração, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada rota, inclusive, com modificação de veículo ou criação de nova rota, dentro do limite estabelecido na Lei n. 14.133/21;

5.9. Para composição dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração:

a) O transporte de estudantes abrangerá todas as localidades das rotas descritas no item 2 deste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

b) As despesas com combustíveis, motoristas, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção);

REC. 061/2025
079
E



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



c) Todos os veículos deverão estar devidamente adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações);

5.10. Os motoristas deverão:

I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

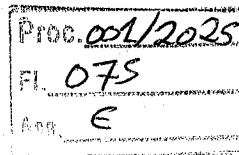
II. Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", cópia de CPF e RG;

III. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV. Possuir CERTIFICADO DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nos termos da regulamentação do CONTRAN e publicado no DOU;

V. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicílio, desta comarca e do Estado federativo de origem.

VI. Outras exigências da legislação de trânsito.



6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.3 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa contratada:

6.3.1 Obedecer às normas de trânsito vigentes;

6.3.2 Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

6.3.3 Os veículos contratados deverão possuir tempo máximo de fabricação de 5 anos nos casos de ônibus e micro-ônibus e 05 anos para vans e similares;

6.3.4 Manter os veículos higienizados, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança e funcionamento necessários e estabelecidos por lei;

6.3.5 Informar e proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, por outro veículo nas mesmas condições impostas no edital, devendo as empresas cadastrar previamente o veículo reserva no Departamento de Transporte Escolar;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



6.3.6 O veículo deve estar sob vigência de seguro contra acidentes para todos os passageiros, condutores e terceiros, incluídos na apólice a cobertura para: danos corporais, danos materiais, danos morais, invalidez, despesas médicas e hospitalares e morte, conforme requisitos exigidos pelo certame licitatório; sendo a apólice parte integrante do contrato de prestação de serviços;

6.3.7 Os veículos que farão os serviços de deslocamentos dos alunos das linhas terceirizadas ora solicitadas devem ser equipados com rastreadores capazes de emitir relatórios diários, mensais ou anuais, em consonância com as informações emitidas pelo tacógrafo ou cronotacógrafo, com acesso livre para acesso da Secretaria Municipal de Educação, visando maior segurança e tranquilidade no traslado dos alunos e controle do trajeto percorrido até as unidades escolares;

6.3.8 Entregar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a Planilha Mensal de Quilometragem e Frequência de Viagens do motorista conforme modelo encaminhado pelo Departamento de Transporte Escolar, devidamente preenchida diariamente, da qual deverá constar a quilometragem diária realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas, devendo ser assinada por 2 funcionários da Rede Municipal conforme o caso;

6.3.9 Manter-se em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal de Caracará, bem como no caso de apresentar apólice de seguro parcelada, apresentar o comprovante de pagamento referente a cada mês.

6.3.10 Os veículos deverão:

- a) Possuir LAUDO DE VISTORIA emitido pela autoridade de trânsito competente;
- b) Estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico do: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus etc. Indicadores tais como: Hodômetro, filtro de óleo e ar, temperatura, parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna, etc, conter todos os acessórios obrigatórios, devidamente equipado, conforme as Resoluções do CONTRAN;

6.3.11 Os motoristas dos veículos deverão:

- a) Possuir CERTIFICADO DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nos termos da regulamentação do CONTRAN e publicado no DOU; 6.4

6.3.12 O(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar:

- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em prestação de serviços de transporte escolar;
- a.1) Justificativa: É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do

Proc. 001/2025
Fl. 076
R\$ E

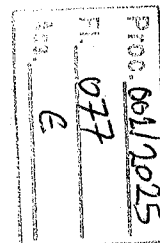


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas que possuem complexidade na sua execução.

a.2) A responsabilidade que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo, a lei, mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa, onde a ausência da exigência de comprovação de aptidão no certame, para o desempenho das atividades, para fins de qualificação técnica, dada a complexidade do serviço a ser contratado, tal exigência é fundamental para se aferir e comprovar a expertise da empresa a ser contratada.



a.3) Não restam dúvidas que o serviço de transporte escolar é de suma importância para a política de educação pública, e dada a sua alta complexidade e responsabilidade, principalmente por envolver vidas de crianças e adolescentes, o gestor público deve adotar medidas que garantam a prestação deste serviço de maneira mais eficiente e segura possível. Nesta esteira, a Administração Pública, ao realizar procedimentos licitatórios, tem o dever de exigir documentos do interessado em ser contratado, que comprovem a qualificação do mesmo, mostrando-se apto para o desempenho dos serviços demandados.

6.3.13 Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação dos Condutores – Categoria D;
- b) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB;
- c) Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;
- d) Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- e) Comprovação de Inspeção Veicular Semestral Obrigatória e Autorização Para Transporte de Escolares emitida pelo Detran - RR e vigente dentro de todo o período do contrato;
- f) Certificado de Propriedade do Veículo;
- g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia legível imediatamente ao setor responsável pelo controle no Departamento de Transporte Escolar;
- h) Certificado de aferição de tacógrafo e cronotacógrafo dos veículos que farão o transporte dos alunos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



6.3.14 Providenciar alojamento e alimentação adequados para os condutores que pernoitarão no início/final da linha de transporte escolar;

6.3.15 Permitir aos fiscais de contrato o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

6.3.16 Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da contratante, não sendo permitido o transporte de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada pela contratada e prevista em lei;

6.3.17 Comunicar a contratante quando houver troca de motoristas nas linhas, devendo este obrigatoriamente apresentar previamente os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- b) Certidão Negativa Criminal;
- c) Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;
- d) Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e
- e) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

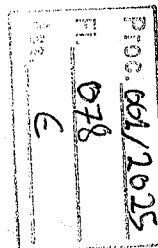
6.3.18 Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

6.3.19 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o Poder Público informando todas as admissões e dispensas.

6.3.20 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço.

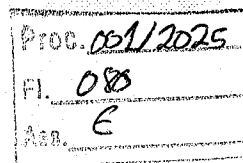
7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O prazo de execução dos serviços será de aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, com início a contar da data da assinatura do contrato, na forma que se segue:





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- 7.7.4 Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- 7.7.5 Tratar os passageiros com polidez;
- 7.7.6 Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 7.7.7 Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 7.7.8 Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 7.7.09 É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Secretaria de Educação;
- 7.7.10 É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 7.7.11 Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;
- 7.7.12 Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 7.7.13 Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 7.7.14 Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 7.7.15 Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 7.7.16 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 7.7.17 Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os alunos estiverem acomodados no veículo, inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 7.7.19 Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos alunos, respeitando os horários para evitar que os alunos cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 7.7.20 Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o trajeto;
- 7.7.21 Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Prefeitura Municipal de Caracarái a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 7.7.22 Respeitar os alunos, seus pais, bem como servidores e terceirizados do município;
- 7.7.23 Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc. 601/2025
Fl. 081
Ass. E

- 7.7.24 Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando o bom senso;
- 7.7.25 Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 7.7.26 Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 7.7.27 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- 7.7.28 Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 7.7.29 Recolher, guardar e posteriormente entregar, em no máximo de 1 (um) dia, qualquer objeto esquecido no veículo;
- 7.7.30 Orientar os alunos, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 7.7.31 Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando alunos, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 7.7.32 Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os alunos;
- 7.7.33 Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 7.7.34 Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 7.7.35 Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.7.36 Não se dirigir aos alunos, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 7.7.37 Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e alunos, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- 7.7.38 Manter o controle de embarque e desembarque dos alunos nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- 7.7.39 Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 7.7.40 Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 7.7.41 Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.



082
082
082

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.2.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.2.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

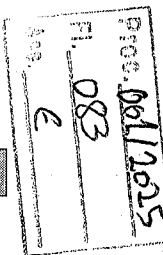
8.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



8.6.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico ou Presencial**, com fundamento na hipótese do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote**.

10.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

10.1.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos edital.

10.1.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

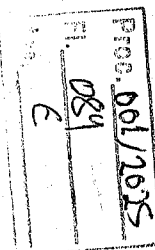
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

- h) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

13.2 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

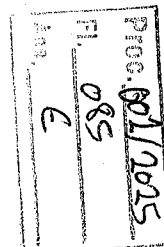
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

13.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

13.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tributação do Município de Caracarái - RR ou serão deduzidas de qualquer fatura

PA





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

13.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação do certame, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo 03 (três) dias corridos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A convocação poderá ser através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Roraima.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual.

14.4 Não será aceita cotação parcial de preços, todas as cotações lançadas serão na totalidade dos itens previstos na licitação.

14.5 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Caracarái.

14.6 Nesse certame não haverá órgãos na condição de participantes.

14.7 A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da lei 14.133/21.

Caracarái/RR, 10 de dezembro de 2024.


IVAN DA SILVA PERES
Coord. de Licitações e Contratos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZONIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Aprovo, _____ de _____ de 2024.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Port. 548/2021

